



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no inciso § 1º do Art. 19 do Decreto Municipal 5.298/2021, no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021 e Decreto 5.566/2023.

1. OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas completas já montadas conforme especificação do item para serem distribuídas de forma gratuita às famílias acompanhadas pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social (CRAS e CREAS) sendo um benefício de caráter emergencial de acordo com a Lei Municipal nº 2.701/2017; Cap. VI; art. 40 e 4, válido por 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, conforme previsto na legislação municipal vigente, os quais consistem em provisões suplementares e provisórias destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Os Benefícios Eventuais possuem caráter emergencial e visam garantir condições mínimas de subsistência às famílias em situação de risco social, sendo fundamentais para a efetividade da proteção social básica ofertada pelo município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e de seus equipamentos socioassistenciais, especialmente o CRAS e o CREAS.

Nesse contexto, a aquisição de cestas básicas completas mostra-se indispensável para possibilitar o atendimento imediato das demandas socioassistenciais, assegurando dignidade, segurança alimentar e apoio às famílias acompanhadas pela equipe técnica, mediante





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

avaliação socioeconômica conforme normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza eventual, contínua e imprevisível da demanda, bem como a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser adquirido, possibilitando maior eficiência administrativa, economicidade e atendimento tempestivo das necessidades da população.

Dessa forma, a contratação pretendida é essencial para a continuidade das ações da política pública de assistência social, contribuindo para a redução das vulnerabilidades sociais e para a promoção do interesse público.

2.2. A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do objeto a ser contratado, consistente no registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas completas já montadas, destinadas à concessão de Benefícios Eventuais, visando subsidiar adequadamente o procedimento licitatório e atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3. Apresenta, ainda, como finalidade aperfeiçoar os resultados do processo licitatório, estabelecendo critérios claros e objetivos que possibilitem ampla competitividade, assegurem a observância dos princípios da isonomia, da publicidade, da eficiência e da transparência, bem como garantam a supremacia do interesse público e a adequada execução da política municipal de assistência social.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. 3.1. Considerando que os itens objeto da presente contratação se enquadram como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, a aquisição será realizada por meio da modalidade de licitação **Pregão**, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 28, inciso I, e art. 29 da referida Lei, observando-se ainda o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Aplicam-se, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 5.298/2021, bem como, no que couber, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, e suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

4.2. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.

4.3. O objeto deste Termo de Referência se dará sob o regime de Empreitada por Menor Preço Unitário, nos termos do art. 82, V, da Lei n. 14.133/2021.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os itens serão solicitados de forma fracionada, conforme a necessidade da Administração, devendo ser fornecidos mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), nos quantitativos nela discriminados, devendo ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento.

6. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fornecimento do item e da entrega e apresentação de Nota Fiscal, no valor referente apenas ao quantitativo solicitado e entregue de fato, observada as condições pactuadas neste termo.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento, descrição dos produtos e entregue conjuntamente aos produtos.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser fornecido em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

8.2. A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento de cada item objeto deste certame, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

9. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

9.1. A quantidade total e as especificações dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
	CESTA BÁSICA COMPLETA: COMPOSTA PELOS SEGUINTE ITENS: ➤ 01 pct de açúcar cristal peneirado (5 Kg), contendo sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de				





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01	matéria terrosa, de aproximadamente 99,2% de glicídios. Prazo de validade: 01 ano; ➤ 02 pcts de arroz agulhinha, longo fino, tipo1, (5 kg cada), beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14%. Selecionado eletronicamente grão à grão, não sendo necessário lavar e nem escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxicos). Prazo mínimo de validade: 06 (seis) meses; ➤ 02 pcts de café torrado e moído (com selo da ABIC – pct. de 500g cada) produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. O produto deve estar dentro das normas legais e apresentar uma composição centesimal aproximada de 5g de proteínas, 1,7g de lipídios e 13,4g de glicídios. Prazo mínimo de validade: 04 (quatro) meses; ➤ 02 pct de macarrão tipo espaguete nº 08, com ovos – 1ª linha (500g). O produto deve ser fabricado com matéria prima de qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Prazo mínimo de validade: 01 ano; ➤ 01 pct de sal refinado iodado, embalagem de polietileno, (01 kg). Formulado a partir de matérias primas selecionadas, sendo de primeira qualidade, ou seja, não deverá conter substâncias estranhas á sua constituição normal, ou seja, isento de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente. Prazo mínimo de validade: 01 ano. ➤ 01 pct de farinha de trigo, (01 kg) enriquecida com ferro e ácido fólico, (vitamina B9), embalagem de papel de 01 kg, conste tabela de informações nutricionais, data de	UN	2.163	R\$ 237,02	R\$ 512.674,26
-----------	--	-----------	--------------	-------------------	-----------------------

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Site: www.carmodorioclaro.mg.gov.br

e-mail: compras@carmodorioclaro.mg.gov.br

5





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

fabricação/lote, prazo de validade. Quanto à entrega, o produto não poderá ter a data de fabricação superior a 30 dias. O produto deverá estar de acordo com Resolução RDC 344 de 13/12/2002 – ANVISA. ➤ 02 pct de feijão carioca (1 Kg cada) feijão tipo 1, natural, novo, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Mduros, limpos e secos. A composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas = 22 g; lipídios = 1,6 g e glicídios = 60,8. De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Prazo mínimo de validade 04 meses; ➤ 01 pct de fubá mimoso 100% milho enriquecido com ferro e ácido fólico obtido a partir da moagem do grão de milho, (01 kg). Validade mínima de 04 meses; ➤ 03 unidades de óleos de soja refinados, (910ml), embalagem plástica; originário de soja, produto refinado de acordo com os padrões legais. Prazo mínimo de validade 01 ano; ➤ 02 molhos de tomate pronto; sachê de 340g, 1ª qualidade. Isento de fermentações. Deve apresentar cor, sabor e odor característico, embalagem primária: inviolável; ➤ 01 bolacha de leite, (400g.), prazo mínimo de validade 06 (seis) meses; ➤ 01 goiabada 1ª qualidade (01 Kg); ➤ 02 sabonetes cremosos perfumados, com creme hidratante, contendo óleo/ácido graxo. Embalagem de 90 a 100 gr; ➤ 02 papéis higiênicos, branco, folha simples, macio, picotado, pacote com 04 unidades de 30 metros por 10 cm; ➤ 02 pastas de dente, com flúor				
--	--	--	--	--

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Site: www.carmodorioclaro.mg.gov.br

e-mail: compras@carmodorioclaro.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02	(90g cada); ➤ 01 pct sabão em barra neutro , glicerinado com 05 unidades de aproximadamente 200g (01 kg).				
	CESTA BÁSICA COMPLETA: COMPOSTA PELOS SEGUINTE ITENS: ➤ 01 pct de açúcar cristal peneirado (5 Kg), contendo sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de aproximadamente 99,2% de glicídios. Prazo de validade: 01 ano; ➤ 02 pcts de arroz agulhinha , longo fino, tipo1, (5 kg cada), beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14%. Selecionado eletronicamente grão à grão, não sendo necessário lavar e nem escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxicos). Prazo mínimo de validade: 06 (seis) meses; ➤ 02 pcts de café torrado e moído (com selo da ABIC – pct. de 500g cada) produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. O produto deve estar dentro das normas legais e apresentar uma composição centesimal aproximada de 5g de proteínas, 1,7g de lipídios e 13,4g de glicídios. Prazo mínimo de validade: 04 (quatro) meses; ➤ 02 pct de macarrão tipo espaguete nº 08 , com ovos – 1ª linha (500g). O produto deve ser fabricado com matéria prima de qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Prazo mínimo de validade: 01 ano; ➤ 01 pct de sal refinado iodado, embalagem de polietileno, (01 kg). Formulado a partir de matérias primas selecionadas, sendo de primeira qualidade, ou seja, não deverá conter substâncias estranhas á sua	UN	337	R\$ 237,02	R\$ 79.875,74

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Site: www.carmodorioclaro.mg.gov.br

e-mail: compras@carmodorioclaro.mg.gov.br

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

constituição normal, ou seja, isento de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente. Prazo mínimo de validade: 01 ano. ➤ 01 pct de farinha de trigo, (01 kg) enriquecida com ferro e ácido fólico, (vitamina B9), embalagem de papel de 01 kg, conste tabela de informações nutricionais, data de fabricação/lote, prazo de validade. Quanto à entrega, o produto não poderá ter a data de fabricação superior a 30 dias. O produto deverá estar de acordo com Resolução RDC 344 de 13/12/2002 – ANVISA. ➤ 02 pct de feijão carioca (1 Kg cada) feijão tipo 1, natural, novo, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Mduros, limpos e secos. A composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas = 22 g; lipídios = 1,6 g e glicídios = 60,8. De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Prazo mínimo de validade 04 meses; ➤ 01 pct de fubá mimoso 100% milho enriquecido com ferro e ácido fólico obtido a partir da moagem do grão de milho, (01 kg). Validade mínima de 04 meses; ➤ 03 unidades de óleos de soja refinados, (910ml), embalagem plástica; originário de soja, produto refinado de acordo com os padrões legais. Prazo mínimo de validade 01 ano; ➤ 02 molhos de tomate pronto; sachê de 340g, 1ª qualidade. Isento de fermentações. Deve apresentar cor, sabor e odor característico, embalagem primária: inviolável; ➤ 01 bolacha de leite, (400g.), prazo mínimo de validade 06 (seis) meses;				
---	--	--	--	--

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Site: www.carmodorioclaro.mg.gov.br

e-mail: compras@carmodorioclaro.mg.gov.br

8





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

➤ 01 goiabada 1ª qualidade (01 Kg); ➤ 02 sabonetes cremosos perfumados, com creme hidratante, contendo óleo/ácido graxo. Embalagem de 90 a 100 gr; ➤ 02 papéis higiênicos, branco, folha simples, macio, picotado, pacote com 04 unidades de 30 metros por 10 cm; ➤ 02 pastas de dente, com flúor (90g cada); □ ➤ 01 pct sabão em barra neutro, glicerinado com 05 unidades de aproximadamente 200g (01 kg). (cota reservada empresa de pequeno porte e microempresas)				
---	--	--	--	--

OBSERVAÇÃO: CADA COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA COMPLETA DEVERÁ VIR EMBALADA EM FARDOS TRANSPARENTES RESISTENTES, SEPARADOS DOS ITENS DE HIGIENE.

9.2. O Valor total ESTIMADO para a presente aquisição é 592.550,00 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Portaria 77/2022, o contrato advindo deste Termo de Referência terá como Gestora a Secretária Municipal de Assistência Social, Srª Tatiane Maria Carvalho, e como fiscal, a Psicóloga/Coordenadora do CRAS, Srª Fanny de Bom Maimoni.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11. DO LOCAL PARA ENTREGA

11.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço localizado na Praça Tito Carlos Pereira, nº 34, Centro, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, em dias úteis.

12. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto será feita pelo Menor Preço Unitário.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Caberá à empresa contratada a comprovação de sua habilitação de acordo com a exigência da Lei nº. 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente de eventual aquisição será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Município de Carmo do Rio Claro/MG para o exercício de 2026, devendo as informações, como ficha e desdobro a serem informadas na Autorização de Fornecimento (AF).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá à licitante vencedora fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:

15.2. Fornecedor o serviço rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência;

15.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

15.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

15.5. Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.6. Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

16.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.

16.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

16.4. Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

16.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

16.6. Efetuar o pagamento do objeto de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

16.7 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

16.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, conforme art.83 da Lei 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17.12. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.13. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

17.14. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

17.15. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

17.16. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

17.17. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

17.18. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

17.19. Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

17.20. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

17.21. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

17.22. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

17.23. Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

18.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

18.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

18.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Compra, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

18.9. A Existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme art.83 da Lei 14.133/2021.

19. DO FORO

19.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro/MG, 20 de fevereiro de 2026.

Tatiane Maria Carvalho - Gestora
Secretária Municipal de Assistência Social

Fanny de Bom Maimoni - Fiscal
Psicóloga/Coordenadora do CRAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4704-C120-3B1A-74BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANE MARIA CARVALHO (CPF 082.XXX.XXX-77) em 20/02/2026 16:13:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FANNY DE BOM MAIMONI (CPF 016.XXX.XXX-10) em 20/02/2026 16:48:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/4704-C120-3B1A-74BD>